

FISCALIDADE

fevereiro de 2024



 **BPI**
P R I V A T E
Grupo  CaixaBank

 **BPI**
W E A L T H
Grupo  CaixaBank

Índice

01

Programa Mais Habitação

02

Lei do Orçamento do Estado 2024

03

Mais-valias mobiliárias

04

Imposto Sucessório - discussões em curso

05

Conclusões



229.81
+1.63

289.71
+6.95

Programa Mais Habitação

133.49
+1.29

114.74
+1.26

Programa Mais Habitação



IRS - Mais-valias imobiliárias - regime de reinvestimento de mais-valias resultantes da alienação de Habitação Própria Permanente (HPP)

- **Excluídas de tributação caso o valor de realização, deduzido do valor necessário à amortização de empréstimo contraído para a aquisição do imóvel alienado, seja reinvestido:**
 - na aquisição de nova HPP; na aquisição de terreno para construção de HPP e/ou na respetiva construção; na ampliação/melhoramento de HPP;
 - na aquisição de contrato de seguro financeiro do ramo vida - **BPI Casa 65**.
- **Foram aditadas 2 condições cumulativas à modalidade de reinvestimento em novo imóvel destinado a HPP:**
 - O imóvel alienado deve ter constituído a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, **comprovada através do respetivo domicílio fiscal**, nos **24 meses anteriores** à data da alienação;
 - O regime de reinvestimento passa a poder ser aplicado **apenas 1x em cada 4 anos**, salvo “circunstâncias excecionais” a demonstrar pelo sujeito passivo.
- **Prazos para reinvestimento em HPP suspensos por 2 anos, com efeitos a 1 de Janeiro de 2020** (24 meses anteriores e os 36 meses posteriores à data de realização).

Programa Mais Habitação



IRS - regime de reinvestimento de mais-valias resultantes da alienação de HPP no BPI Casa 65 (inalterado)

- O **BPI Casa 65** é um **seguro unit-linked** que permite ao Cliente beneficiar da exclusão de tributação das mais-valias decorrentes da venda de HPP, ao reinvestir o valor de venda, deduzido da amortização de empréstimo contraído para a aquisição do imóvel alienado, na subscrição deste produto.
- **Condições aplicáveis:**
 - proprietário ou cônjuge/unido de facto tem que ter 65 anos ou estar reformado na data de alienação;
 - subscrição do produto tem que ser feita nos 6 meses posteriores à data de alienação;
 - o contrato de seguro financeiro do ramo vida deve:
 - visar, exclusivamente, proporcionar ao adquirente ou ao respetivo cônjuge ou unido de facto;
 - uma prestação regular periódica durante um **período igual ou superior a 10 anos;**
 - de montante **máximo anual igual a 7,5%** do valor investido **durante todo o plano;**
 - seja manifestada a intenção de reinvestir na declaração do ano da alienação.
- Este produto tem uma **fiscalidade idêntica aos seguros de capitalização** - tributação dos rendimentos decorrentes do resgate reduzida em sede de IRS em função do prazo de vigência do contrato:
 - até 5 anos, taxa de tributação de 28%;
 - até 8 anos, taxa de tributação de 22,4%;
 - mais de 8 anos, taxa de tributação de 11,2%.

Programa Mais Habitação



IRS - regime de reinvestimento de mais-valias resultantes da alienação de HPP no BPI Casa 65 (inalterado)

- **Pode ser cumulado com reinvestimento em nova HPP;**
 - **Reinvestimento apenas parcial:** exclusão de tributação também apenas parcial (proporcional);
 - **Incumprimento superveniente:** cessação da prestação regular periódica (**durante os primeiros 10 anos**) ou resgate anual que ultrapasse 7,5% do montante investido (**mesmo que após o período mínimo de 10 anos**) - implica tributação da totalidade da mais-valia no ano do incumprimento;
- O **prazo recomendado** de investimento do Casa 65 é de **15 anos e 1 dia**.

Exemplo Prático

1. Reformado vende a sua HPP por 300.000€, com ganho de 40.000€.	2. Reinveste 120.000€ (40% do valor de venda) na compra de nova HPP, o que exclui de tributação 40% da mais-valia (16.000€).	3. Para não ser tributado sobre 24.000€ (60% remanescentes da mais-valia), reinveste o valor de venda remanescente da transação (180.000€) no seguro BPI Casa 65 e define um Plano de Resgates Programados de 14 anos (12.857,14€/ano*).	4. No 11.º ano, Cliente faz resgate antecipado total (de 51.428,57€). Nesse ano é tributado sobre a totalidade da mais-valia reinvestida no BPI Casa 65 (24.000€).
		* valor inferior a 7,5%/ano, que seriam 13.500€.	

Programa Mais Habitação



IRS - Mais-valias imobiliárias - regime de reinvestimento de ganhos decorrentes de habitação secundária

- Os ganhos provenientes da transmissão onerosa de **terrenos para construção ou de imóveis habitacionais que não sejam destinados a HPP** são excluídos de tributação em sede de IRS, desde que:
 - Se trate de transmissão realizada **entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024**;
 - O valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para aquisição do imóvel, seja aplicado na **amortização de capital em dívida em crédito à habitação destinado a HPP (do sujeito passivo, do seu agregado familiar ou dos seus descendentes)**;
 - O reinvestimento ocorra no prazo de 3 meses após alienação para proceder à amortização.



229.81
+1.63

289.71
+6.95

Lei do Orçamento do Estado 2024

133.49
+1.29

114.74
+1.26

Lei do Orçamento do Estado 2024

Regime dos Residentes Não Habituais (RNH) - Revogação



- **É revogado o regime dos RNH.**
- Regime continua ainda a ser aplicável a quem, a 31 de dezembro de 2023, já se encontre inscrito como tal ou reúna os pressupostos da residência fiscal (registo até 31 de Março de 2024).
- Estatuto RNH será ainda atribuído a quem se torne residente fiscal até 31 de Dezembro de 2024, não tenha sido residente para efeitos fiscais em Portugal nos 5 anos anteriores e comprove ter já em 2023 intenção séria de imigração para Portugal.

Vantagens associadas ao regime RNH:

- **Isenção de IRS sobre certos rendimentos de fonte estrangeira:**
 - Rendimentos do trabalho dependente tributados no estrangeiro;
 - Rendimentos das categorias B (com elevado valor acrescentado), E, F e G, que possam ser tributados no estrangeiro;
 - De pensões (aplicável a quem se tenha tornado RNH até 2020, inclusive).
- **Tributação reduzida de rendimentos:**
 - Do trabalho dependente e independente, decorrentes de atividades de elevado valor acrescentado (taxa especial de 20%, incidente sobre rendimento líquido);
 - De pensões de fonte estrangeira (taxa especial de 10%, incidente sobre rendimento líquido, aplicável a quem se tenha tornado RNH de 2021 em diante).

Lei do Orçamento do Estado 2024

Novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação



- **O novo incentivo fiscal é aplicável às pessoas singulares que:**
 - Se tornem residentes fiscais em Portugal;
 - Não tenham sido residentes em Portugal nos 5 anos anteriores; e
 - Afirmem rendimentos decorrentes de (entre outros):
 - Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo;
 - Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como *start-ups*;
 - Carreiras de docente de ensino superior e de investigação científica, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;
 - Postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de trabalhadores com o doutoramento, no âmbito SIFIDE;
 - Profissões altamente qualificadas desenvolvidas em empresas com aplicações relevantes no âmbito do RFAI e empresas exportadoras.
- **Vantagens:**
 - Os rendimentos do trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais durante 10 anos consecutivos são sujeitos a uma **taxa especial de 20%**;
 - **Isenção** sobre rendimentos obtidos no estrangeiro relativos ao trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais, prediais e **mais-valias**.
- Não podem beneficiar deste regime aqueles que beneficiem ou tenham beneficiado do regime RNH ou do regime fiscal para ex-residentes ("Programa Regressar").

Lei do Orçamento do Estado 2024

Regime fiscal para ex-residentes (“Programa regressar”)



- Aplicação **estendida para o período 2024-2026**.
- Exclusão de tributação de 50% para os rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais **durante 5 anos**.
- **Com o limite de 250.000€** (aplicável apenas a quem se torne residente de 2024 em diante).
- **Aplicável a quem:**
 - Se torne residente fiscal em Portugal em 2024, 2025 e 2026;
 - Não tenha sido residente em Portugal nos 5 anos anteriores; e
 - Tenha sido residente fiscal em Portugal anteriormente a esses 5 anos de não residência.
- Não pode beneficiar deste regime quem tenha requerido inscrição como RNH.

Lei do Orçamento do Estado 2024



IRS - reporte de “perdas” no caso de englobamento obrigatório de mais-valias mobiliárias

- Desde 1 de Janeiro de 2023 que passou a ser **obrigatório o englobamento do saldo das mais-valias mobiliárias** do tipo previsto no artigo 10.º, n.º 1, al. b) do CIRS (alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários), quando relativas a ativos detidos por menos de 365 dias e auferidas por sujeitos passivos com rendimento coletável, incluindo este saldo, de valor igual ou superior ao último escalão do IRS (78.834€ em 2023, 81.199€ em 2024) – **“mais-valias especulativas”**.
- Contudo, enquanto que o saldo negativo de mais e menos-valias mobiliárias opcionalmente englobadas poderia ser reportado para os 5 anos seguintes, **não se previa o reporte das “perdas” no caso de englobamento obrigatório**.
- Com a LOE 2024, passou a **prever-se também o reporte das “perdas” no caso de englobamento obrigatório** para os 5 anos seguintes.

IRS - Residentes

Categoria G - Mais-valias

- Ficam **excluídos** do englobamento obrigatório:

1. os rendimentos que não são classificados como mais e menos-valias (Categoria G do IRS), mas sim como rendimentos de capitais (Categoria E do IRS), incluindo (entre outros):
 - resgates de seguros de capitalização e “unit-linked”;
 - resgates de PPR (artigo 21.º do EBF).
2. as mais e menos-valias (Categoria G do IRS) abrangidas por outras alíneas do artigo 10.º do Código do IRS, incluindo (entre outras):
 - operações relativas a instrumentos financeiros derivados;
 - operações relativas a warrants autónomos;
 - operações relativas a certificados que atribuam ao titular o direito a receber um valor de determinado ativo subjacente.
3. as mais e menos-valias que, apesar de abrangidas pelo artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Código do IRS, se encontram simultaneamente abrangidas por regimes especiais de tributação, no âmbito dos quais se prevê o englobamento facultativo:
 - os resgates e a liquidação de UP em fundos de investimento constituídos de acordo com a legislação portuguesa (mobiliários e imobiliários);
 - os resgates, a liquidação e a alienação de UP em fundos de capital de risco.
4. as mais e menos-valias abrangidas pelo artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Código do IRS que não estejam abrangidas por nenhum regime especial de tributação sempre que os ativos que lhes dêem origem tenham sido detidos por 365 ou mais dias.

- Ficam em especial **abrangidas** pelo novo englobamento obrigatório:

1. as alienações de UP em fundos de investimento nacionais (salvo quanto às alienações de UP em fundos de investimento imobiliários nacionais e sujeitas ao regime de tributação introduzido pelo DL 7/2015, as quais já se encontravam abrangidas por uma obrigação de englobamento);
2. os resgates, a liquidação e a alienação de UP em fundos de investimento estrangeiros (não são abrangidos por regime especial de tributação).

Lei do Orçamento do Estado 2024

IRS - Nova Declaração Obrigatória de Rendimentos



- A LOE de 2024 criou uma **declaração obrigatória** pelos contribuintes na sua modelo 3 de IRS quanto a:
 - rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados (e.g. juros de depósitos, dividendos de ações, etc.);
 - rendimentos não sujeitos a IRS, quando superiores a 500€; e
 - ativos detidos em paraísos fiscais (todos, não apenas as contas no estrangeiro já hoje declaradas no Anexo J).
 - Alteração **aplicável já em 2024** por referência ao IRS do ano de 2023?
 - **Sim, de acordo com a letra da lei;**
 - **Formulários modelo 3 IRS publicados em 02.02.2024 não o prevêm** (e continua a prever-se no CIRS e nos próprios formulários que quem apenas aufera rendimentos sujeitos a RF liberatória e não opte pelo englobamento está dispensado de entrega de declaração).
- **Objetivo:** maior controlo das manifestações de fortuna? Futura sujeição a englobamento obrigatório dos rendimentos hoje sujeitos a taxas liberatórias?



229.81
+1.63

289.71
+6.95

Mais Valias Mobiliárias

133.49
+1.29

114.74
+1.26

Discussão na UE sobre tributação de mais-valias

Audição Pública de 23 de Janeiro de 2024 da Subcomité dos Assuntos Fiscais do Parlamento Europeu

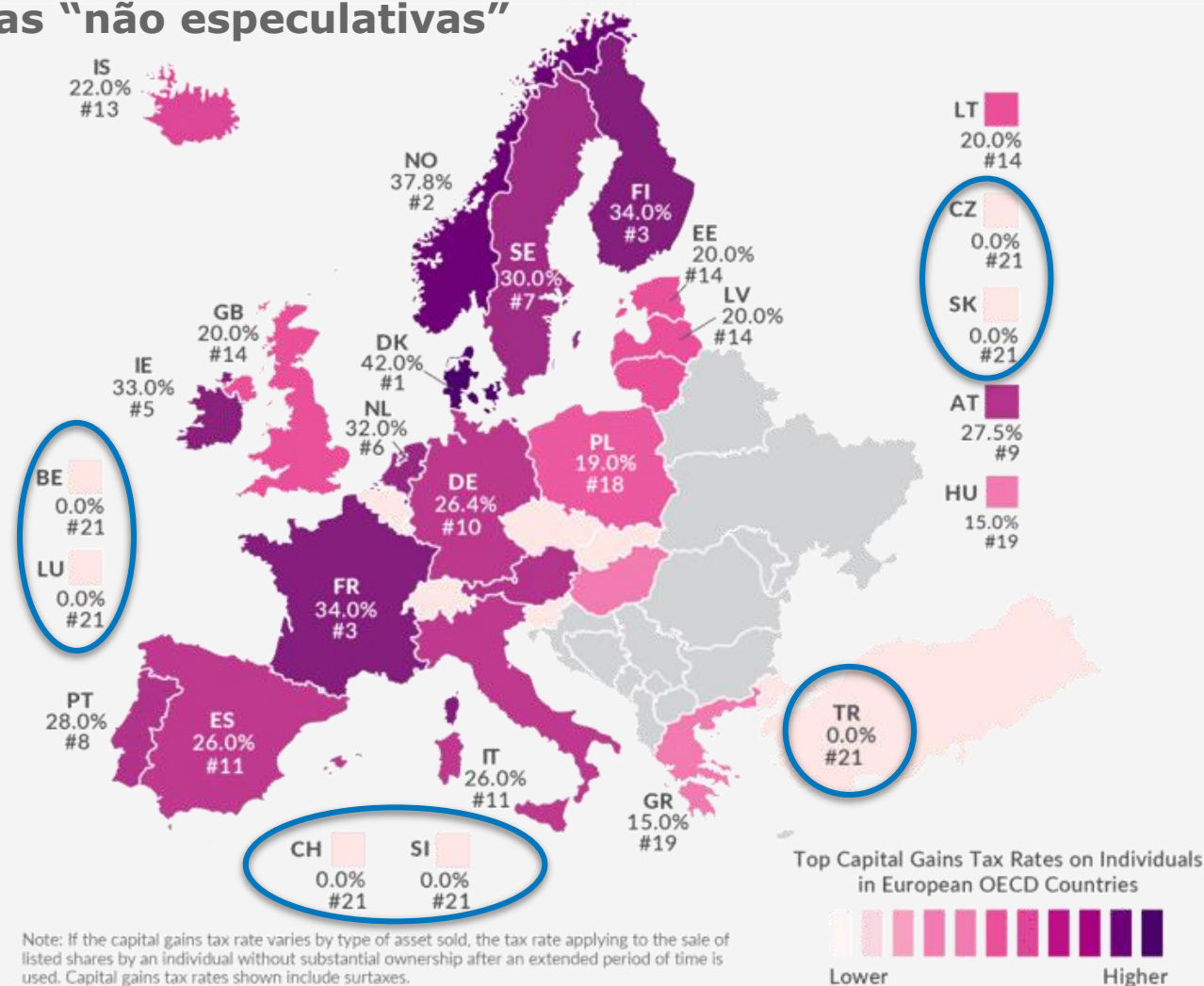
- No dia 23 de janeiro de 2024, ocorreu uma audição pública sobre “Tributação das mais-valias na UE”, por se entender que a diversidade na tributação das mais-valias mobiliárias nos Estados-Membros da UE e a livre circulação de capitais representam um **risco potencial de planeamento fiscal agressivo e de evasão fiscal**. O objetivo da audição era investigar potenciais medidas a nível da UE para resolver esta questão.
- Nessa audição, a **Oxfam** recomendou, a nível da UE, para além destas medidas:
 - Harmonizar a tributação na UE, designadamente quanto à base tributável; e
 - Tributar mais-valias às mesmas taxas que o rendimento do trabalho (ou até mais altas), com isenção de base para não desincentivar a poupança.
- A **Tax Foundation** defendeu que harmonizar a tributação das mais-valias, com taxas até 40% como alguns defendem, prejudicaria a economia europeia, devendo-se antes procurar formas de princípios para aumentar a poupança, o investimento e o crescimento da economia (deixando de se tributar, pelo menos, as mais-valias não especulativas).

Discussão na UE sobre tributação de mais-valias

Panorama europeu - mais-valias mobiliárias "não especulativas"

Capital Gains Tax Rates in Europe

Top Capital Gains Tax Rates on Individuals in European OECD Countries, 2023



Fonte: Tax Foundation, "Capital Gains Tax Rates in Europe", 14 de Março de 2023
<https://taxfoundation.org/capital-gains-tax-rates-in-europe-2023>



Imposto Sucessório – Discussões em curso

Imposto Sucessório - discussões em curso

Regime Atual do Imposto do Selo - Transmissões Gratuitas

- Sobre a aquisição gratuita de bens incide **Imposto do Selo à taxa de 10%**;
- **Isenção:** cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas de que são beneficiários.
- **Transmissões gratuitas não sujeitas:**
 - Crédito decorrente de seguros de vida;
 - PPR (mas neste caso há tributação em sede de IRS, aquando do resgate por morte);
 - Fundos de pensões;
 - UP de fundos nacionais, quando o adquirente for residente fiscal (até 27 de Junho de 2022);
 - UP de fundos estrangeiros, obrigações estrangeiras, ações estrangeiras;
 - UP de fundos nacionais, obrigações nacionais e ações nacionais, quando o adquirente não for residente fiscal;
 - Valores monetários e criptoativos depositados junto de instituições estrangeiras;
 - Donativos entre cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, até ao montante de 5.000€ (LOE 2024);
 - Donativos conformes aos usos sociais, até ao montante de 500€.
- **Valor de aquisição para efeitos de IRS:** o valor tributável em sede de IS, mesmo em caso de transmissão gratuita não sujeita ou isenta, salvo no caso de doação isenta de valores mobiliários, em que é considerado sim o respetivo valor dois anos antes da doação.

Imposto Sucessório - discussões em curso

Causa Pública	Associação Portuguesa dos Contribuintes (APC)
<ul style="list-style-type: none">Recentemente, foi publicado um estudo defende um aumento geral da progressividade do sistema fiscal português;	<ul style="list-style-type: none">Em “réplica” ao mencionado estudo, a APC emitiu um “policy paper” contra a reintrodução de um imposto sucessório generalizado;
<ul style="list-style-type: none">Carga fiscal em Portugal é inferior à média da União Europeia (38% PIB vs. 42,1% PIB na UE em 2022);	<ul style="list-style-type: none">O imposto sobre as heranças é irrelevante em termos de receita, tendo sido extinto em 2003 precisamente por isso, juntamente com os custos de gestão elevados;
<ul style="list-style-type: none">Sugeridas duas medidas essenciais: eliminar taxas liberatórias e especiais + abolir a isenção vigente para heranças acima de 1M€;	<ul style="list-style-type: none">Na prática, haveria uma “violência exacerbada” em caso de inexistência de liquidez quando os ativos herdados são patrimoniais (obrigando à sua venda pelos herdeiros para pagamento do imposto);
<ul style="list-style-type: none">Invoca que esse regresso corrige alguma perpetuação de desigualdade de riqueza entre gerações, designadamente por tributar as mais-valias não realizadas durante a vida do falecido;	<ul style="list-style-type: none">Potencia a dupla tributação internacional sucessória e actualmente há elevada mobilidade de capital e de pessoas;
<ul style="list-style-type: none">Como recairia sobre riqueza acumulada no passado, e por outra pessoa, não teria qualquer efeito distorcivo ou recessivo;	<ul style="list-style-type: none">Seria um desincentivo à poupança e ao investimento (rendimentos gerados já são sujeitos a IRS);
<ul style="list-style-type: none">A maioria dos países da OCDE, e todos os países da UE15 exceto dois (Áustria e Suécia), têm um imposto sobre as heranças e doações.	<ul style="list-style-type: none">Já existe o AIMI, visando-se tributar “grandes fortunas”.

Fonte: https://causapublica.org/?sdm_process_download=1&download_id=3419

Fonte: <https://contribuintes.pt/pt/pareceres>

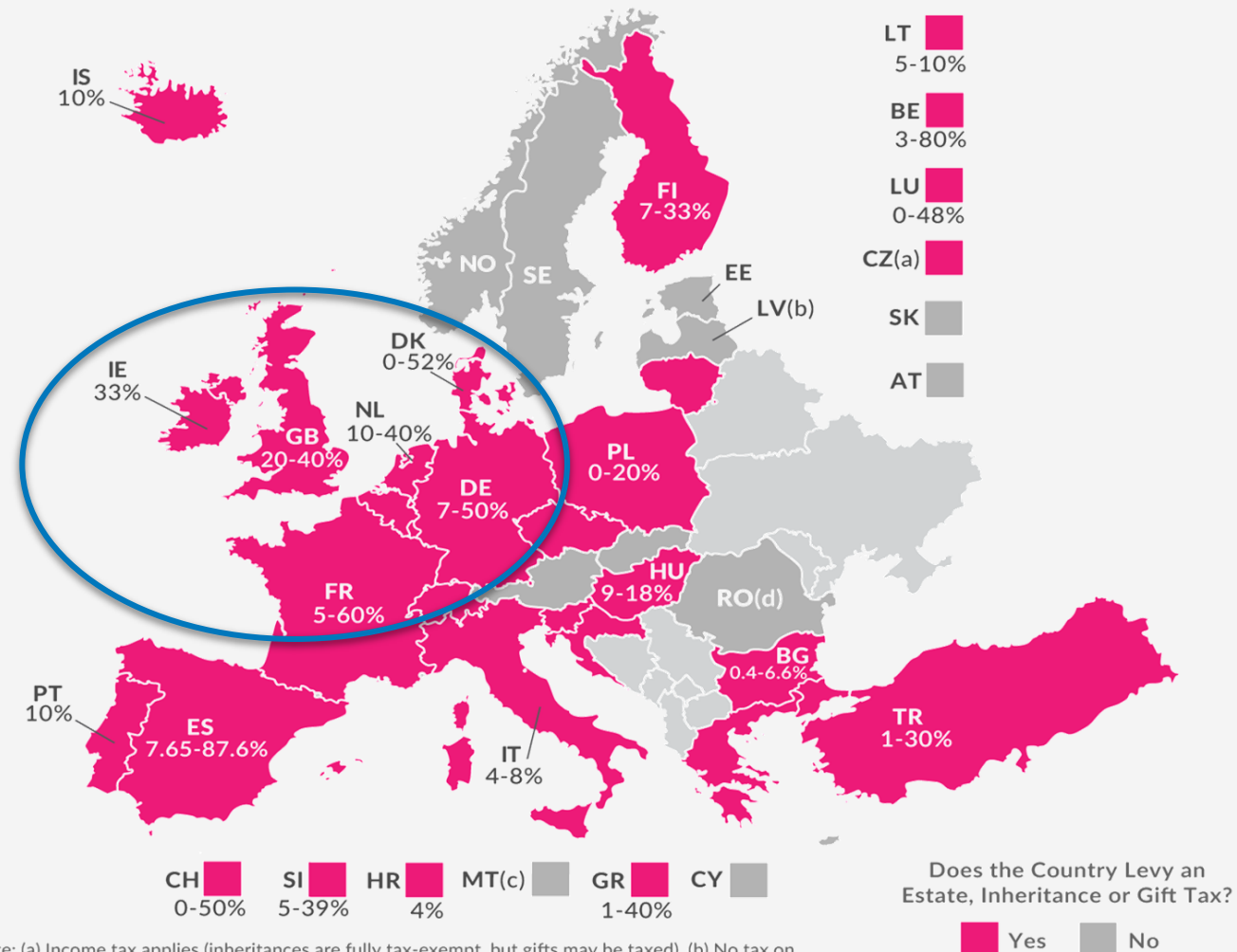
Boletim Económico Banco de Portugal (Dez. 2023), "*Políticas em análise – Caracterização e efeitos redistributivos do IRS em Portugal*": A taxa média efetiva de IRS em Portugal é baixa, apesar de a taxa máxima ser uma das mais elevadas na área do euro.

Imposto Sucessório - discussões em curso

Panorama europeu

Estate, Inheritance and Gift Taxes in Europe

Estate, Inheritance and Gift tax levies in EU Member States and European OECD Countries, as of 2022



Fonte: Tax Foundation, "Estate, Inheritance, and Gift Taxes in Europe", 25 de Abril de 2023
<https://taxfoundation.org/data/all/eu/estate-taxes-inheritance-taxes-gift-taxes-europe-2023/>

Note: (a) Income tax applies (inheritances are fully tax-exempt, but gifts may be taxed). (b) No tax on inheritances/estates, but income tax can apply to gifts. (c) No inheritance/estate/gift tax, but 5% transfer duty can apply. (d) No inheritance/estate/gift tax, except in relation to transfer of real estate in certain circumstances.
EY, "Worldwide Estate and Inheritance Tax Guide 2022;" and PwC, "Worldwide Tax Summaries."



229.81
+1.63

289.71
+6.95

Conclusões

133.49
+1.29

114.74
+1.26

Conclusões



IRS

- Imposto cada vez mais complexo e com carga fiscal mais elevada;
- Com oportunidades de otimização fiscal relativamente limitadas.

Tributação sucessória - Imposto do Selo



- Imposto mais simples;
- Com muitas zonas intencionais de não tributação.



P R I V A T E

Grupo  CaixaBank



W E A L T H

Grupo  CaixaBank

© 2024 Banco BPI, S.A., com sede na Av. da Boavista 1117, no Porto, com o capital social de € 1.293.063.324,98, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 214 534 (adiante designado Banco BPI). O presente documento é propriedade do Banco BPI, não podendo ser duplicado, publicado nem disponibilizado a terceiros sem sua autorização prévia. O presente documento não constitui uma oferta de venda nem qualquer solicitação de compra de instrumentos financeiros ou de qualquer serviço de intermediação financeira. Todas as opiniões, projeções e estimativas incluídas neste documento, cuja autoria pertença ao BPI, formam a sua apreciação final no momento da sua realização e estão sujeitas a alterações sem aviso prévio, sendo que os pressupostos em que a análise em causa se baseou podem ou não vir a revelar-se corretos, não existindo qualquer garantia de que os resultados projetados sejam ou venham a ser atingíveis. O Banco BPI declina desde já, qualquer responsabilidade pelas decisões ou resultados destas, tomadas com base na referida informação. O Banco BPI não é responsável pela informação financeira divulgada, designadamente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira obtida através de terceiras entidades ou pela má perceção, interpretação ou utilização dessa informação.

O presente documento é meramente informativo, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere.

A presente mensagem tem natureza publicitária e é prestada pelo Banco BPI, que se encontra registado com o n.º 300 junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com morada na Rua Laura Alves, nº 4, apartado 14258, 1064-003 Lisboa e na Internet em www.cmvm.pt, para a prestação da atividade de intermediação financeira. Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

Para mais informações sobre o Grupo BPI, os serviços prestados e os custos associados, e sobre a natureza e os riscos dos instrumentos financeiros, consulte o site www.bancobpi.pt, os Balcões BPI ou o Manual do Investidor.

Toda a informação nos Balcões ou Centros Premier, www.bancobpi.pt e 800 243 243 (atendimento personalizado, das 8h às 23h).